



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00598/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/05/2018, nos termos do Acórdão de fls. 160/167, publicado no "DOC" de 11/06/2018, constante do Processo nº **851.912** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP), referente ao Convênio n. 1231/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, MG, determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Wilson Moreira Maciel**, CPF: 152.812.216-04, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Jardim Abelardo Beltrani, 285, Jardim Europa 2, Cachoeira Paulista, SP, CEP: 12.630-000, no valor histórico de R\$10.788,10 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), que corrigido monetariamente perfaz a quantia de **R\$11.145,71** (onze mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), em razão da gestão antieconômica e danosa ao erário, relativamente à gestão do convênio n. 1.231/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas. Ao valor de **R\$11.145,71** (onze mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), foi acrescido o valor de **R\$780,20** (setecentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondentes a 7% (sete por cento) de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de 24/12/2008, perfazendo o valor de **R\$11.925,91** (onze mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos). Certificamos, ainda, que o valor foi atualizado e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 7 do mês de agosto de 2019. E eu, Andréa Leão Pinto, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00598/2019
PROCESSO: 851912
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/05/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/06/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 13/07/2018
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 22/12/2018
RESPONSÁVEL: WILSON MOREIRA MACIEL
CPF: 152.812.216-04

Multa

Multa aplicada em razão da gestão antieconômica e danosa ao erário, relativamente à gestão do convênio n. 1.231/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2018	R\$ 10.788,10	1,0331482	R\$ 11.145,71
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 11.145,71

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 11.145,71

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
7	R\$ 780,20	R\$ 11.925,91

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 11.925,91

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **24/12/2008**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182